



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.287

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "CONCREMAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa CONCREMAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.869.784/0001-60 e Incrição Estadual nº 456.042.290-113, com Personalidade Jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sediada à Avenida Pedro Botesi, 2890, Tucuruva, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, área de terreno de propriedade do Município localizada à Avenida Rainha, Lote 1, Quadra H, Parque das Empresas "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 114,14 metros de frente para a Avenida Rainha, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel;; segue medindo 41,83 metros; deflete à esquerda e segue medindo 47,59 metros; deflete à direita e segue medindo 92,10 metros até aqui, margeando o valo e confrontando com Lázaro Pereira de Lima, deflete à esquerda e segue medindo 69,18 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, deflete à esquerda e segue medindo 23,06 metros; deflete à direita e segue medindo 10,00 metros até aqui, margeando a Rua Interna; deflete à direita e segue em curva medindo 15,71 metros confrontando com Rua Interna e Av. Rainha até o ponto onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 8.458,59m²."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

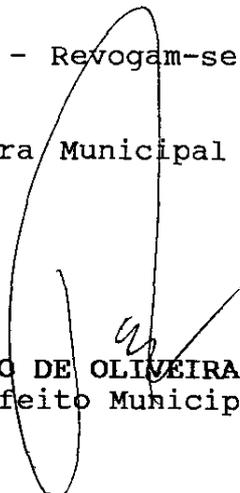
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de novembro de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal